



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Nicodemus Sampaio Rezende		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Nicomedus Sampaio Rezende.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04360799-3	PARECER: 0090/2005	APROVADO: 15.03.2005

I – RELATÓRIO

Nicodemus Sampaio Rezende recorre ao Conselho de Educação do Ceará, nesse Processo protocolado sob o nº 04360799-3, para autorizar o Colégio de Ensino Médio Professor Otávio Farias a retirar do currículo por ele estudado a disciplina profissionalizante Organização de Empresa, em que fora reprovado em 1995, a fim de que possa receber o certificado de conclusão de ensino médio, de que está necessitando, para assumir o emprego de que precisa para sua manutenção.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ao cursar no Colégio de Ensino Médio Professor Otávio Farias a habilitação de Assistente de Administração, nos anos de 1993, 1994 e 1995, Nicomedus Sampaio Rezende ficou reprovado na disciplina Organização de Empresa com nota 3 (três), tendo uma carga horária de 219 aulas, sendo 108, na 2ª série e, III, na 3ª. Retirando-se do currículo estudado a disciplina referida com sua carga horária, permanecem, ainda, 2361, faltando 39 para completar o mínimo exigido de 2.400. A Lei nº 9.394/96 exige a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, o que no caso, seriam 800 horas, muito menos do que o aluno teria estudado sem a disciplina citada e sua respectiva carga horária.

III – VOTO DO RELATOR

Como a habilitação de Assistente em Administração está extinta e não há como completá-la no referido estabelecimento de ensino, o aluno poderá receber apenas o certificado de conclusão do ensino médio, ficando as outras disciplinas profissionalizantes, em que fora aprovado, como crédito para uma futura habilitação, se lhe aprovar. Do ocorrido lavre-se ata especial e registre-se o caso no histórico escolar do aluno.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

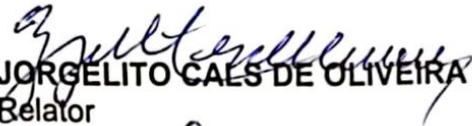
Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/95, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0090/2005

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de março de 2005.


JORGELITO CALAS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3272. 65 00 / FAX (85) 3227. 76 74 - 3272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JCO